



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Juvenília - MG, Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente nomeado através do Portaria Municipal nº: 186, de 03 de janeiro de 2020, torna público que realizará procedimento de licitação nº 001/2020, modalidade, **Pregão Presencial**, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário” do mega byte, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08h00min do dia 21/01/2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília/MG, oportunidade em que serão examinados.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica e rádio digital certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município (na sede do município e zona rural), em atendimento à solicitação das secretarias municipais, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – Anexo I, deste instrumento convocatório.

1.2 Faz parte integrante do custo com a contratação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, as despesas com o fornecimento de mão de obra de técnico devidamente habilitado para procedimentos de instalação e reparos de equipamentos cedidos através termo de comodatos, acrescido dos custos decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, bem como custo com transporte e alimentação dos referidos profissionais, para a realização da manutenção dos serviços de internet instalados nos respectivos pontos, de forma a isentar o Município de qualquer responsabilidade com despesas adicionais.

1.3 O número de mega byte previsto no termo de referência, são estimados e serão objetos de contratação diante da necessidade de consumo das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, não se obriga ao Contratante à sua contratação na totalidade prevista, muito menos ao pagamento do valor total estimado e sim o valor correspondente ao número de mega byte devidamente contratado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Juvenília/MG.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Av. Confúcio, 115 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo. Não será recebido instrumento de impugnação enviado via e-mail, fax ou outros meios eletrônicos.

3.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**Anexo VI**).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, **conforme (Anexo III)**. (a referida declaração deverá estar fora dos envelopes).

b) A comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

c) As certidões descritas nas alíneas "b" e "c" apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. **(As referidas declarações deverão estar FORA DOS ENVELOPES)**

d) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

e) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

6.3 A participação na forma do item 6.2, sem a presença do representante, inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante, valendo como lance final o valor registrado em sua proposta e, a licitante ficará impedida de interpor recurso, dado que é requisito obrigacional o registro em ata de ocorrência da intenção de interpor recurso.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.5 - Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e à "Habilitação" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.9 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência em observância ao teor do edital e, em seguida, os lances, ao final será aberto o envelope de habilitação somente da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

7.1 São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários e deverá conter o valor unitário do Mega Byte e o valor total estimado, valor este conhecido multiplicando o valor total de mega byte estimado durante o período de 12 (doze) meses pelo valor unitário do mega byte.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) ser elaborada, preferencialmente nos moldes do **(Anexo VII)** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2. A critério da administração, poderá ser autorizada a subcontratação, e esta deve ocorrer em relação a empresas que estejam na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Peque no Porte (EPP).

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02

8.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

8.1.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**.

a) Comprovação de aptidão na prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, através de atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, objeto de apresentação de pelo menos um atestado/declaração.

8.1.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**.

a) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, **conforme ANEXO IV**;

b) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito **conforme ANEXO V**;

8.2 As licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇO.

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo do mega byte e o das ofertas com preços unitário do mega byte, de até 10% (dez por cento), superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços unitários do megabyte, oferecidos nas propostas escritas.

9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário do megabyte, até proclamação do vencedor.

9.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 Na sucessão de lances, a diferença de valor será informada aos licitantes durante a Sessão.

9.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.13.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.13.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO UNITARIO.

9.16 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.18 – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

9.19 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.21 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.4 A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6 A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.8 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a Legislação Municipal.

12.9 Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 DO RECEBIMENTO

13.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos no Anexo I do edital, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

13.2 A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser rubricada pela Secretaria Requisitante para comprovação da execução dos serviços para efetivação do pagamento.

14 DOS ENCARGOS

14.1 Incumbe à Contratante, além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

14.1.1 Conferir a prestação dos serviços e verificar sua adequação ao estabelecido no contrato de prestação de serviços;

14.1.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.2 Incumbe à Licitante vencedora além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

14.2.1 Assinar o contrato de prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a convocação para fazê-lo.

14.2.2 Apresentar para assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) O instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em penalidades legais pelo não cumprimento.

b) Apresentação da licença de Funcionamento de Estação válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

c) Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL.

d) Apresentar rol dos profissionais devidamente qualificados para eventuais serviços de manutenção.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

15.2. A Contratada durante a prestação dos serviços, deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, Lei Geral das Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, resoluções e instruções normativas que trata da matéria, expedidas pelo Ministério das Comunicações e pela Agencia Nacional de Telecomunicações, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

15.3. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações do Edital, será comunicado à Contratada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, faça a devida substituição, sem ônus para o Contratante. Caso não sejam atendidas as solicitações da Contratante, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

15.4. A Contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

15.5. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.6. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços/objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho ou do contrato, conforme o caso.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os serviços objeto do presente edital serão de responsabilidade do contratado e ser prestados/fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento em moeda corrente nacional ou através de depósito bancário e/ou TED, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, conforme minuta de contrato (**anexo II**).

16.3 A licitante reconhece desde já que ao assinar o “Contrato Administrativo”, que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos equipamentos locados;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

17.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 17.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Juvenília, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Geral

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Ficha 190 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Creche)

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 209 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Pré-Escola)

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 129 – Manutenção das atividades – Sec. Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 – Ficha 366 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. Único

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.39.00.00 – Ficha 437 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 463 – Fonte 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.39.00.00 – Ficha 473 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 533 – Fonte 102 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 543 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 – Ficha 551 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Transporte

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Agricultura

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Ficha 106 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar

19 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. – O Regime de Execução do serviço é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

20.4 – A Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços.

20.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.11 – Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, publicação está a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.12 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através dos e-mails: licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07h30min às 13h30min) – Departamento de Licitações.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

21.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

21.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo.

21.1.3 Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

21.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.1.5. Anexo V – Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

21.1.6. Anexo VI - Modelo de Procuração / Carta de Credenciamento.

21.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Juvenília/MG, 06 de janeiro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186, de 03.01.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação, visa dar continuidade ao fornecimento do serviço de internet, justifica-se também pela necessidade desta PREFEITURA em manter as atividades essenciais existentes que utilizam a internet e ampliar o serviço, otimizando os enlaces dos links de internet em nível de segurança de transmissão protegido de eventuais interferências, trata-se de serviço essencial de natureza contínua, a ser prestado na forma de execução indireta por empresa contratada, podendo sua interrupção comprometer as atividades desenvolvidas para com o município.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica e rádio digital certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município (na sede do município e zona rural), durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação das secretarias municipais.

1 – DO DETALHADO DO OBJETO

Lote 01 – Conexão Fibra Ótica – Na sede do município

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço	600 MB	<p>Prestação do serviço de acesso à Internet, 50 (mensal) Mbps FULL DUPLEX, com suporte os protocolos TCP/IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol, sendo o SLA de 99,9% e CIR de 100%, através de sistema Fibra Ótica, licenciado por Serviço de Comunicação Multimídia – SCM com tráfego de dados ilimitados.</p> <p>A instalação de cada ponto de acesso deverá ser feita com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuem alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas. Os pontos de Internet são fornecidos com IP válido. Possibilidade de acesso entre os pontos contratados, independente do acesso à internet (intranet), sem custo adicional.</p> <p>O acesso à Internet é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real de no mínimo 99% dos dados. Os links de distribuição do acesso possuem redundância lógica, de forma a garantir que caso algum dos meios de comunicação sofra interrupção o período de indisponibilidade do acesso seja curto e o serviço seja mantido de forma satisfatória.</p>	128,44	77.064,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		<p>Localidades onde devem ser instalado os pontos de acesso:</p> <p>Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Rua Dona Márcia, 241 E. M. Caio Viana Martins – Av. Desembargador Pedro Braga, 55 Centro Municipal de Educação Infantil – Rua Dois, 831 – Vila Pardal Biblioteca Pública Municipal – Rua Bernardo da Fonseca, 348</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social – R. Herondino Montalvão, 64 CRAS – Rua Herondino Montalvão, 77 Conselho Tutelar – Rua Bandeirante José Rodrigues, s/n</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde – Rua Dona Márcia s/n E. S. F Antônio Lajeado – Rua José Olímpio, 800 Clínica de Fisioterapia – Av. Minas Gerais s/n NASF – Av. Desembargador Pedro Braga Farmácia Básica – Av. José Olímpio, 410</p> <p>Secretaria Geral de Administração – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10</p> <p>Secretaria Municipal de Agricultura – R. Bernardo da Fonseca Pinto, 200</p> <p>Municipal de Transportes – Rua Julindo Gonçalves, 171</p>		
VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES LOTE 01 >>>>>>>			R\$ 77.064,00	

Lote 02 – Conexão via rádio – Zona Rural

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço	276 MB	<p>Serviço de acesso à internet, através de sistema Wireless, 23 Mbps fullduplex (link dedicado), licenciado por Serviço de Comunicação Multimídia – SCM com tráfego de dados ilimitados.</p> <p>A instalação de cada ponto de acesso será feita com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuam alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas. Os pontos de Internet são fornecidos com IP válido.</p> <p>O acesso à Internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real de no mínimo 99% dos dados. Os links de distribuição do acesso devem possuir redundância lógica, de forma a garantir que caso algum dos meios de comunicação sofra interrupção o período de indisponibilidade de acesso seja curto e o serviço seja mantido de forma satisfatória.</p> <p>Deve possuir garantia de desempenho através de SLA, disponibilidade de 99,9%, não excedendo o período superior a 3 horas de ausência de serviço.</p> <p>Localidades onde devem ser instalados os pontos de acesso:</p>	170,38	47.024,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		<p>Secretaria Municipal da Educação e Cultura E. M. Vila de Porto Agrário – Rua Projetada, 100, Distrito de Porto Agrário E. M. Escolar Municipal de Monte Rei – Rua Colibri s/n, Distrito de Monte Rei E. M. Maria Ferreira Marinho (Bananeira) – Fazenda Bananeira E. M. Nestor Mesquita Martins Filho (Lageado) – Fazenda Lageado E. M. Antônio Ferreira Alkmim (Lote Grande) – Fazenda Lote Grande E. M. Vila de Porto Agrário (Anexo Ouro Verde) – Assentamento de Ouro Verde</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social Monte Rei – Rua Pardal, s/n Porto Agrário – Rua Pirapora, 53</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde U. B. S. Monte Rei – Rua Uirapuru, s/n U. B. S. Porto Agrário – Rua Porteirinha, s/n</p>		
VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES LOTE 02 >>>>>>			R\$ 47.024,88	

VALOR GLOBAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (LOTE 01 + LOTE 02) >>>>	124.088,88
---	-------------------

2. DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES DE MEGA BYTES

2.1 A quantidade de 73 (setenta e três) megabytes, (sendo 50 (cinquenta) para a sede do Município e 23 (vinte e três) para a Zona Rural), mensais são estimados e a efetiva contratação de quantidade de megabytes, será de acordo com a necessidade de consumo das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município.

2.2 O valor total descrito no quadro acima é estimado e não se obriga o Município na sua contratação prevista e sim o valor decorrente da quantidade de megabyte efetivamente usado pelas Secretarias e ou Órgãos Conveniados, mensais.

3. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

3.1 Os locais e quantitativos de MB a serem disponibilizados pela futura contratada, mediante fornecimento de equipamentos e aparelhos através de termo de comodato serão os seguintes:

PONTOS DE INTERNET - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA		
ADMINISTRAÇÃO		
Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
Prefeitura Municipal	Praça Antônio Joaquim de Lima, 10	10
Polícia Milita (Convênio)	Rua Herondino Montalvão, 391	2
EDUCAÇÃO (Sede do Município)		
Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
Secretaria Municipal de Educação	Rua Dona Márcia, 241	04
Escola Municipal Caio Viana Martins	Avenida Desembargador Pedro Braga, 55	02
Centro Municipal de Educação Infantil de Juvenília (Creche)	Rua Dois, 831, Vila Parda	01
Biblioteca Municipal de Juvenília	Rua Bernardo da Fonseca, 348	02
EDUCAÇÃO (Zona Rural)		
Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

E. M. Vila de Porto Agrário	Rua Projetada, 100, Distrito de Porto Agrário	02
Pré Escolar Municipal de Monte Rei	Rua Colibri s/n, Distrito de Monte Rei	02
E. M. Maria Ferreira Marinho (Bananeira)	Fazenda Bananeira	02
E. M. Nestor Mesquita Martins Filho (Lageado)	Fazenda Legeado	02
E. M. Antônio Ferreira Alkmim (Lote Grande)	Fazenda Lote Grande	02
E. M. Vila de Porto Agrário (Anexo Ouro Verde)	Assentamento de Ouro Verde	02

SAÚDE (Sede do Município)

Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
E. S. F. Antônio Lajeado	Rua José Olímpio, 800	03
Clinica Fisioterapia	Rua Porteirinha, s/n	02
NASF	Av. Desembargador Pedro Braga, 160B	02
Farmácia Básica	Av. José Olímpio, 410	03
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Dona Márcia, s/n	04
Fisioterapia	Avenida Minas Gerais	02

SAÚDE (Zona Rural)

Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
U. B. A. Monte Rei	Rua Uirapuru, s/n	03
U. B. S. Porto Agrário	Rua Porteirinha, s/n	03

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Sede do Município)

Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
Conselho Tutelar	Bandeirante José Rodrigues, s/n	2
CRAS	Rua Herondino Montalvão, 77	2
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Herondino Montalvão, 64	5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Zona Rural)

Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
Monte Rei	Rua Pardal s/n	2
Porto Agrário	Rua Pirapora, 53	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
Garagem	Rua Julindo Gonçalves, 171	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Local	Endereço	Quant. Mbps Fornecido
Secretaria Municipal de Agricultura	Rua Bernardo da Fonseca Pinto	2
Total Mbps (mensal) a ser fornecido na sede do Município ⇒	50	
Total Mbps (mensal) a ser fornecido na Zona Rural ⇒	23	
Total Mbps (mensal) ⇒	73	
Total de pontos a serem atendidos ⇒	27	

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Geral

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Ficha 190 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Creche)

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 209 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Pré-Escola)

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 129 – Manutenção das atividades – Sec. Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 – Ficha 366 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. Único

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.39.00.00 – Ficha 437 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 463 – Fonte 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.39.00.00 – Ficha 473 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 533 – Fonte 102 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 543 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 – Ficha 551 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Transporte

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Agricultura

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Ficha 106 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar

5. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Este contrato tem a vigência o período remanescente do exercício de 2020, encerrando-se em 31/12/2020.

5.2 Em observância ao interesse público, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento em moeda corrente nacional ou através de depósito bancário e/ou TED, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, conforme minuta de contrato.

6.2 A futura contratada reconhece desde já que ao assinar o “Contrato Administrativo”, que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos objetos.

7.2 Notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

7.3. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

7.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a qualidade da execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 A futura contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as avenças do futuro contrato administrativo, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos e em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais leis e ou normas reguladoras da prestação dos serviços;

8.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do fornecimento da mão de obra para a prestação dos serviços que são partes integrantes da presente contratação, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e outras despesas decorrentes com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade;

8.3 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação futura;

8.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5 Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de regularidades para com o fisco na esfera Federal, Estadual e ou Municipal.

8.6 Prestar com celeridade a regularidade de sinais de acessos a rede mundial de internet tão logo receba a notificação de usuários dos serviços, quais sejam servidores que fazem uso dos serviços objeto da presente licitação, observando no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência;

8.7 Disponibilizar todos os equipamentos e ou aparelhos que se fizerem necessários ao acesso à rede mundial de internet, de primeira linha, objetivando resguardar a qualidade dos serviços, através termo de comodato celebrado com o Contratante, sem ônus ao Erário;

8.8 Na ocorrência de qualquer avaria de equipamentos e ou aparelhos, decorrente de fato superveniente por força da natureza que requer a interrupção do acesso à internet, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Contratante, sob pena de incorrer em penalidades, por não cumprimento das avenças contratuais;

8.9 Orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade os servidores usuários dos serviços objeto da presente licitação;

8.10 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, objeto de entrega direta à Secretaria Municipal de Administração, a nota fiscal emitida para cada Secretaria Requisitante dos Serviços, detalhando no dorso da mesma os quantitativos consumidos bem como o nome da Secretaria, devendo as respectivas notas fiscais serem acompanhada dos eventuais relatórios de ocorrências que ensejaram na paralisação dos serviços para fins avaliação de eventuais prejuízos acarretado ao Erário;

8.11 Fica Vedado à futura contratada o direito de sub-contratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.12 Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos emitidas contra o Município de Juvenília, em face dos serviços objeto da presente licitação;

8.13 A futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.14 A futura contratada deverá disponibilizar os serviços em todas as secretarias e órgãos conveniados conforme detalhado no anexo I – termo de referência no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de serviço.

8.15 Em se tratando de serviços de internet prestados na sede do Município e que requer o deslocamento do técnico até o local da instalação dos recursos dos serviços de acesso à rede mundial de internet, a futura contratada deverá disponibilizar o atendimento técnico de manutenção estar no local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos realizar a regularização dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da data e horário da abertura da chamada feita por qualquer usuário, onde o não atendimento no prazo, ensejará em sanções legais.

8.16 Em se tratando de serviços técnicos a serem realizados na zona rural, e que requer o deslocamento do técnico até o local da instalação dos recursos de serviços de acesso à rede mundial de internet, a contratada deverá certificar o horário da previsibilidade do técnico chegar no local, onde o prazo não poderá ser superior 24 (vinte e quatro) horas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento licitatório/edital, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato Administrativo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.2 Todas as estruturas tais como materiais e equipamentos a serem utilizados na instalação dos pontos conforme descrito no quadro acima, serão custeados pela futura contratada e cedido ao Contratante através termo de comodato.

10.3 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

10.3.1 O instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em penalidades legais pelo não cumprimento.

10.3.2 Apresentação da licença de Funcionamento de Estação válida em nome da licitante expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2013 e amparada na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

10.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL.

10.3.4 A relação de profissionais devidamente qualificados para eventuais serviços de manutenção.

103.4 Este termo de referência faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília/MG, 06 de janeiro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 186, de 03.01.2020



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....) a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica e rádio digital certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município (na sede do município e zona rural), durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o descrito na clausula primeira e, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, objeto do Processo Licitatório nº 001/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a “prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica, na sede do município e na Zona Rural rádios digitais certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais”, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência, no quadro abaixo, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Leis e Normas que regulam a prestação dos serviços, e de acordo com a proposta de preços reformulada pós lance, instrumentos estes os quais fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direitos.

1.2. A conexão de dados deverá ser com a rede de internet com link dedicado entregue em fibra óptica na sede do município e na zona rural através rádios digitais certificados e homologados pela Anatel, conforme distribuído nos respectivos itens do termo de referência.

1.3. Será de responsabilidade da contratada eventuais fornecimentos de equipamentos através de comodato (sem ônus para o município), onde será de responsabilidade ainda da contratada realizar por sua conta e risco a instalação dos serviços de fornecimento de internet nos respectivos locais conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de R\$(.....) por conta (..... descrever o objeto) para a prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2020, conforme detalhado no quadro da cláusula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1 inclui todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

dos respectivos técnicos e demais despesas que se fizerem necessárias, de modo a constituir única e total contra prestação, de forma a isentar o Contratante de eventuais despesas adicionais.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento mensal estimado da despesa será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2 Tendo em vista o valor mensal e total descrito no subitem 2.1.1 serem estimados, não se obriga ao Contratante ao pagamento lá previsto e sim o valor correspondente ao número de megabytes devidamente utilizado pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Dos reajustes

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Geral

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Ficha 190 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Creche)

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 209 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Pré-Escola)

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 129 – Manutenção das atividades – Sec. Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 – Ficha 366 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. Único

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.39.00.00 – Ficha 437 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 463 – Fonte 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.39.00.00 – Ficha 473 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 533 – Fonte 102 – Manutenção da Farmácia de Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 543 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 – Ficha 551 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Transporte

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Agricultura

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Ficha 106 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar

3.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação através termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília, descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues na Secretaria Municipal de Administração até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para o devido aceite.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato tem a vigência o período remanescente do exercício de 2020, encerrando-se em 31/12/2020.

5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além da prerrogativa elencada no subitem 6.1 desta cláusula, na ocorrência da eventualidade constatação da redução de preços na prestação dos serviços, praticados no mercado local, durante a vigência do presente contrato administrativo, por iniciativa exclusiva do Contratante, os valores constantes da cláusula segunda, serão passivos de revisão e consequentemente adequação aos novos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O Regime de Execução da presente prestação de serviço é “Indireta – Empreitada por preço unitário” em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos objetos.

11.2 Notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

11.3. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

11.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a qualidade da execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.5 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato Administrativo, obriga-se, ainda, a Contratada a:

12.1.1 Apresentar no ato da assinatura do contrato o instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em penalidades legais pelo não cumprimento.

12.1.2 Concluir a disponibilidade dos serviços de acesso a rede mundial de internet, objeto da presente contratação, em todas as localidades definidas pelo Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da ordem de serviços emitida por servidor devidamente credenciado, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lance, os quais fazem parte integrante do presente contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.3 Disponibilizar por sua conta e risco serviço de mão de obra devidamente qualificada para a prestação de serviços de reparos e regularização no acesso a rede mundial de internet, objetivando celeridade na regularização dos serviços objeto da contratação.

12.1.4 Disponibilizar por sua conta e risco demais recursos que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, tais como estruturas, equipamentos e aparelhos que se fizerem necessário na instalação dos pontos de internet, conforme previsto no quadro de identificação de localidades, do anexo I – termo de referência, através termo de comodato, isentando o Contratante de qualquer despesa adicional.

12.1.5 Na eventualidade da ocorrência de fato superveniente ocorridos em equipamentos e ou aparelhos cedidos através termo de comodato, instalados em locais na sede do Município e, que venha prejudicar o acesso de determinado usuário à rede mundial de internet, exceto aqueles defeitos decorrentes de propagação de sinais de satélite, a Contratada deverá disponibilizar o técnico para estar no local no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, a contar da hora da notificação feita pelo usuário, onde o técnico deverá concluir os reparos no prazo máximo de até 03 (três) horas, contadas da hora da chegada no local, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme detalhado no subitem 14.1, alínea "d" da cláusula décima quarta deste contrato, exceto na ocorrência de fato superveniente justificável e aceito pelo Contratante.

12.1.6 Na eventualidade da ocorrência de fato superveniente ocorridos em equipamentos e ou aparelhos cedidos através termo de comodato, instalados em locais na zona rural e, que venha prejudicar o acesso de determinado usuário à rede mundial de internet, exceto aqueles defeitos decorrentes de propagação de sinais de satélite, a Contratada deverá disponibilizar o técnico para estar no local no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o técnico deverá concluir os reparos no prazo máximo de até 03 (três) horas, contados da hora da sua chegada ao local, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme detalhado no subitem 14.1, alínea "d" da cláusula décima quarta deste contrato, exceto na ocorrência de fato superveniente justificável e aceito pelo Contratante.

12.1.7 Conduzir os serviços objeto da presente contratação, em estrita observância às normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, avocando para si todo e qualquer fato que venha ser apontado como crime pela não observância à lei que regulamenta os serviços de telecomunicações.

12.1.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante e ou a Terceiros.

12.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelas Secretarias Requisitantes quanto a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

12.1.10 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

12.1.11 Veda-se à Contratada, o direito de sub-empreitar os serviços, objeto do presente contrato administrativo, sem anuência da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.1.12 Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas obrigações, as quais permanecerão como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.1.13 Disponibilizar no ato da assinatura do contrato relação de profissionais devidamente qualificados para eventuais serviços de manutenção.

12.1.14 Manter devidamente regularizada no tocante a prazo de vigência, o registro de estação (SCM – serviço de comunicação de multimídia), devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicação “ANATEL”.

12.1.15 Prestar os serviços objeto de Configuração de “IP individual”, fixo e válido para a rede mundial de internet, pertencente ao “ASN” (Autonomous System Number) do Proponente Licitante, em todos os pontos licitados, CIR mínimo: 100% e Simetria Download/Upload;

12.1.16 Emitir nota fiscal específica para cada Secretaria requisitante conforme identificado no quadro de locais de instalação dos links, descrevendo os respectivos quantitativos de megabytes consumidos.

12.1.17 A contratada reconhece desde já que em decorrência de fato superveniente propenso a não realização do pagamento por parte do **Contratante** no prazo avençado, que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato Administrativo, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

13.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal percebida no último mês, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

e) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela percebida no último mês, no caso de reincidência de descumprimento de avenças contratuais, devidamente notificadas pela Administração, sujeitando-se ainda em rescisão contratual pelo descumprimento.

14.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3 Os valores das eventuais multas referidas na alínea “d”, “e” do subitem 14.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

14.4 A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c” do subitem 14.1, será da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG,de de 2020.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 001/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os serviços serão executados rigorosamente dentro das normas do Município;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

.....
Nome do signatário
CPF nº: >>>

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

A empresa (..... qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrita no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr.....(..... qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº 001/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.
(envelope nº 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., representada pelo Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento convocatório e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 001/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica e rádio digital certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município (na sede do município e zona rural), em atendimento à solicitação das secretarias municipais, conforme descrito abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

Lote 01 – Conexão Fibra Ótica – Na sede do município

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço	600 MB	<p>Prestação do serviço de acesso à Internet, 50 (mensal) Mbps FULL DUPLEX, com suporte os protocolos TCP/IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol, sendo o SLA de 99,9% e CIR de 100%, através de sistema Fibra Ótica, licenciado por Serviço de Comunicação Multimídia – SCM com tráfego de dados ilimitados.</p> <p>A instalação de cada ponto de acesso deverá ser feita com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuem alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas. Os pontos de Internet são fornecidos com IP válido. Possibilidade de acesso entre os pontos contratados, independente do acesso à internet (intranet), sem custo adicional.</p> <p>O acesso à Internet é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real de no mínimo 99% dos dados. Os links de distribuição do acesso possuem redundância lógica, de forma a garantir que caso algum dos meios de</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		<p>comunicação sofra interrupção o período de indisponibilidade do acesso seja curto e o serviço seja mantido de forma satisfatória.</p> <p>Localidades onde devem ser instalado os pontos de acesso:</p> <p>Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Rua Dona Márcia, 241 E. M. Caio Viana Martins – Av. Desembargador Pedro Braga, 55 Centro Municipal de Educação Infantil – Rua Dois, 831 – Vila Pardal Biblioteca Pública Municipal – Rua Bernardo da Fonseca, 348</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social – R. Herondino Montalvão, 64 CRAS – Rua Herondino Montalvão, 77 Conselho Tutelar – Rua Bandeirante José Rodrigues, s/n</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde – Rua Dona Márcia s/n E. S. F Antônio Lajeado – Rua José Olímpio, 800 Clínica de Fisioterapia – Av. Minas Gerais s/n NASF – Av. Desembargador Pedro Braga Farmácia Básica – Av. José Olímpio, 410</p> <p>Secretaria Geral de Administração – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10</p> <p>Secretaria Municipal de Agricultura – R. Bernardo da Fonseca Pinto, 200</p> <p>Municipal de Transportes – Rua Julindo Gonçalves, 171</p>		
VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES LOTE 01 >>>>>>>>				

Lote 02 – Conexão via rádio – Zona Rural

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviço	276 MB	<p>Serviço de acesso à internet, através de sistema Wireless, 23 Mbps fullduplex (link dedicado), licenciado por Serviço de Comunicação Multimidia – SCM com tráfego de dados ilimitados.</p> <p>A instalação de cada ponto de acesso será feita com equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, que possuam alta tecnologia e capacidade para aumento de velocidade, preparados para atender futuras demandas. Os pontos de Internet são fornecidos com IP válido.</p> <p>O acesso à Internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real de no mínimo 99% dos dados. Os links de distribuição do acesso devem possuir redundância lógica, de forma a garantir que caso algum dos meios de comunicação sofra interrupção o período de</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		<p>indisponibilidade de acesso seja curto e o serviço seja mantido de forma satisfatória.</p> <p>Deve possuir garantia de desempenho através de SLA, disponibilidade de 99,9%, não excedendo o período superior a 3 horas de ausência de serviço.</p> <p>Localidades onde devem ser instalados os pontos de acesso:</p> <p>Secretaria Municipal da Educação e Cultura E. M. Vila de Porto Agrário – Rua Projetada, 100, Distrito de Porto Agrário E. M. Escolar Municipal de Monte Rei – Rua Colibri s/n, Distrito de Monte Rei E. M. Maria Ferreira Marinho (Bananeira) – Fazenda Bananeira E. M. Nestor Mesquita Martins Filho (Lageado) – Fazenda Legeado E. M. Antônio Ferreira Alkmim (Lote Grande) – Fazenda Lote Grande E. M. Vila de Porto Agrário (Anexo Ouro Verde) – Assentamento de Ouro Verde</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social Monte Rei – Rua Pardal, s/n Porto Agrário – Rua Pirapora, 53</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde U. B. S. Monte Rei – Rua Uirapuru, s/n U. B. S. Porto Agrário – Rua Porteirinha, s/n</p>	
VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES LOTE 02 >>>>>>>			

Valor global>>>>R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços descritos acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO CONVOCATORIO E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica e rádio digital certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município (na sede do município e zona rural), em atendimento à solicitação das secretarias municipais, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 001/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020.

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (_____) - (_____)

LOCAL/DATA: _____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)
CPF nº:

Carimbo CNPJ>>>>>>>>>>>>>